



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO
DIVISÃO DE GESTÃO DE TRANSPORTES E COMBUSTÍVEL
Av. João de Barros, 399, - Bairro Boa Vista, Recife/PE

PORTARIA DO COMANDO GERAL Nº 235, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

Aprova as Normas Gerais de Controle e Emprego de Viaturas do
Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco (NGCEV/CBMPE).

O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 10 da Lei nº 15.187 – (Lei de Organização Básica), de 12DEZ13;

Considerando a necessidade de atender o que estabelece o Decreto nº 47.424, de 07 de maio de 2019, assim como a Portaria do Secretário de Defesa Social de Pernambuco nº 104, de 04 de Junho de 2019, que dispõe sobre uso e controle dos veículos oficiais do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, adequando os procedimentos e rotinas administrativas adotadas pela Corporação na gestão da frota de viaturas e embarcações,

Resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas Gerais de Controle e Emprego de Veículo do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco.

TÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para efeito desta norma adotar-se-ão as seguintes definições:

I - Condutor: Militar regularmente habilitado para a condução de determinado veículo automotor (incluindo motoristas, motociclistas e pilotos), designado formalmente para tal atribuição nos termos da legislação e na hipótese do Art. 14, o oficial devidamente autorizado pelo Diretor Integrado de sua cadeia hierárquica;

II - Serviço Operacional: atividades de prevenção e combate a incêndios; prevenção, resgate e atendimento pré-hospitalar; busca e salvamento; proteção ambiental; vistoria, fiscalização e operações junto à SDS-PE, bem como, ações de defesa civil;

III - Serviço Administrativo: atividades de transporte de pessoal e materiais, objetivando atender as demandas das atividades de apoio e gestão administrativa da CBMPE; atividades de assistência social voltadas ao atendimento dos militares e seus dependentes, assim como, assistência educacional em instituições militares de ensino;

IV - Pecúlio Geral de Veículos Oficiais do CBMPE: documento elaborado por setor competente da Diretoria de Logística, discriminando por OME o quantitativo, grupo, identificação, características, informações dos veículos patrimoniados ou a serviço do CBMPE;

V - Serviço de Inteligência: atividades investigativas sigilosas que necessitem de cunho velado, desempenhadas pelo Centro de Inteligência do CBMPE;

VI - Veículo de representação (VR): destinado, exclusivamente, ao uso dos ocupantes dos cargos representados pelas simbologias DAS e DAS-1;

VII - Veículo de representação (VR3): destinado exclusivamente, no âmbito do CBMPE, ao uso dos ocupantes dos Cargos de Comandante Geral e de Subcomandante Geral;

VIII - Veículo de Serviço (VS): destinado ao serviço público em geral, classificando-se em:

a) Veículo de Serviço 1 (VS1): Veículo destinado ao transporte de pessoal quando do deslocamento decorrente do exercício de atividade externa;

b) Veículo de Serviço 2 (VS2): Veículo destinado aos serviços operacionais da Corporação;

c) Veículo de Serviço 3 (VS3): Veículo destinado ao transporte de cargas e materiais da Administração.

TÍTULO II

DA CLASSIFICAÇÃO E AGRUPAMENTO DOS VEÍCULOS OFICIAIS E MOTORES DE POPA

Art. 3º Os veículos oficiais do CBMPE classificam-se como Veículos de Representação (VR) e Veículos de Serviço (VS), estes se destinam aos serviços operacionais e administrativos do CBMPE.

§ 1º Os Motores de Popa serão cadastrados no Sistema de Gestão de Frota adotado pelo Governo do Estado, em uso no CBMPE, para efeitos de controle de combustível, sendo-lhes atribuídas identificação específica.

§ 2º As identificações a que se refere o parágrafo anterior serão compostas por 07 (sete) caracteres, sendo 03 (três) letras e 04 (quatro) algarismos, nesta ordem:

I - as letras corresponderão à respectiva sigla, constante no Anexo I desta portaria;

II - os algarismos corresponderão ao respectivo número de ordem, devendo ser precedidos de tantos zeros quantos forem necessários até atingir o número de quatro algarismos.

§ 3º Por serem empregados sempre acoplados à embarcações, os Motores de Popa, para todos os efeitos, serão classificados no Grupo VS2, assim como, os Geradores e Equipamentos Moto Mecanizados.

§ 4º Os Botes Infláveis de Salvamento terão a composição de suas identificações de acordo com os procedimentos descritos no § 2º deste artigo.

§ 5º Aplicam-se aos veículos antigos, sem registro no Órgão Estadual de Trânsito e ainda existentes no acervo patrimonial do CBMPE, os procedimentos descritos nos § 1º e § 2º deste artigo, exceto quanto às letras que compõem a placa, as quais serão sempre CBM.

Art. 4º Os veículos de representação em uso no CBMPE serão os do grupo VR3.

Art. 5º Os veículos de serviço em uso no CBMPE serão enquadrados nos grupos VS1, VS2 e VS3.

Parágrafo único. Os veículos de representação e de serviço terão nomenclatura e siglas específicas de acordo com a especificidade de aplicação, operacional ou administrativa, conforme Anexo I desta portaria.

TÍTULO III

DA IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS

Art. 6º Os veículos oficiais do CBMPE serão identificados pelos seguintes elementos:

I - grafismo;

II - número de ordem;

III - placa oficial.

§ 1º O Grafismo será estabelecido conforme padronização específica, tendo por premissas:

I - cor vermelho Royal predominante;

II - brasão do CBMPE fixado nas portas laterais;

III - bandeira do Estado de Pernambuco fixado nas laterais dianteiras;

IV - número telefônico de emergência do CBMPE fixado nas laterais traseiras e parte traseira;

V - número telefônico da Ouvidoria Geral do Estado fixado na parte traseira.

§ 2º Serão mantidas as cores originais dos veículos cedidos à Corporação mediante convênio, comodato ou contrato de locação, salvo estipulação normativa disciplinando tal modificação.

§ 3º Os veículos cedidos à corporação mediante convênio, comodato ou contrato de locação destinados ao serviços administrativos devem ser identificados, no mínimo, conforme o Art. 8º.

§ 4º O Número de Ordem deverá ser fixado nas laterais traseiras, devendo seguir a sequência crescente definida pela Diretoria de Logística.

§ 5º A placa oficial deverá atender à normatização vigente estipulada pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, nos termos do que dispõe o Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

§ 6º Os veículos destinados ao Serviço de Inteligência, não terão cor ou grafismo específicos, e serão identificadas mediante placas reservadas, fornecidas pelo Departamento de Trânsito de Pernambuco, atendendo o disposto em legislação específica.

§ 7º Ficam dispensados, também, da necessidade de grafismo e cor específica, os veículos de representação.

Art. 7º As embarcações serão identificadas com os seguintes elementos, adequando-se as características de cada equipamento conforme legislação específica vigente.

I - grafismo;

II - número de ordem;

III - registro da Capitania dos Portos, conforme o caso.

Art. 8º Os Veículos de Serviço VS1 e VS3 deverão ter as suas portas dianteiras identificadas com o logotipo e designação em uso na SDS, devendo ser afixada na parte de trás do veículo caracterização gráfica contendo o número de telefone da Ouvidoria da SDS.

TÍTULO IV DO USO DE VEÍCULOS OFICIAIS

Art. 9º As regras de utilização dos veículos oficiais do CBMPE devem cumprir estritamente as determinações constantes do Decreto nº 47.424, de 07 de maio de 2019, assim como a Portaria do Secretário de Defesa Social de Pernambuco nº 104, de 04 de junho de 2019, em especial as normas de tráfego, guarda e emprego.

§ 1º Os veículos de Serviço devem ser utilizados especificamente para o fim a que se destinam, atendendo aos horários de cada tipo de atividade, não devendo, em especial os veículos do grupo VS2, serem empregados em atividade administrativa, ressalvados os casos de extrema necessidade, em atividades de apoio direto ao serviço operacional e mediante solicitação do Comandante da Unidade ao Diretor de Logística por meio de ofício.

§ 2º Fora do horário de atividade regular ou excepcional da OME, os veículos deverão permanecer recolhidos à garagem ou dependência a este fim destinada, na respectiva OME, ou na impossibilidade, em local autorizado pela autoridade detentora da guarda do veículo.

Art. 10. Os veículos oficiais do CBMPE somente deverão trafegar, obedecendo às normas legais de trânsito, principalmente no tocante à segurança, trafegabilidade, velocidades máximas permitidas e obrigatoriedade de documentos e equipamentos exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e resoluções do CONTRAN, cabendo aos respectivos condutores, Chefes de Transportes, Comandantes e Diretores o fiel cumprimento desta portaria.

Parágrafo único. quando da ocorrência de acidente de trânsito, os condutores deverão preencher os formulários de “FICHA DE REGISTRO DE ACIDENTE DE VEÍCULO” e “TERMO DE RESPONSABILIDADE POR ACIDENTE COM VEÍCULO DO CBMPE”, conforme modelos constantes nos Anexos II e III.

Art. 11. Toda OME deverá manter o registro atualizado com as informações de cada veículo, motor de popa, equipamento moto mecanizado e embarcações, em pastas específicas.

Art. 12. Toda OME deverá providenciar o registro de entrada e saída de veículos oficiais e de terceiros, anotando o dia, horário e nome completo do condutor, mantendo tais registros arquivados por, no mínimo 02 (anos) anos.

Art. 13. Nenhum Veículo Oficial ou Motor de Popa poderá ser transferido para outra OME sem a devida publicação em Boletim Geral Eletrônico.

TÍTULO V DA DESIGNAÇÃO E CONTROLE DE CONDUTORES DE VEÍCULOS OFICIAIS

Art. 14. Os veículos, motocicletas e embarcações do CBMPE deverão ser conduzidos por militares, desde que legalmente habilitados, e devidamente designados para o exercício desta função.

Parágrafo único. Os condutores, aos quais se refere o caput deste artigo, deverão transitar portando a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e sua Carteira Funcional.

Art. 15. Para efeito de percepção da Gratificação, a função de condutor será exercida por militar, de acordo com a previsão nos Quadros de Organização e Distribuição (QOD).

§ 1º Na hipótese de indisponibilidade momentânea de condutor regularmente designado para a função, quando por necessidade do serviço e devidamente autorizado pelo Diretor, Comandante, ou Chefe da OME, poderá qualquer militar, possuidor de habilitação específica, conduzir veículo oficial, não fazendo jus à gratificação correspondente.

§ 2º Na hipótese da indisponibilidade prevista no parágrafo anterior o Diretor de Logística poderá autorizar, o militar, por meio de requerimento da unidade interessada, à realização de abastecimento de combustível, mediante cadastro no sistema de abastecimento da frota veicular do Estado.

§ 3º Para fins do parágrafo anterior, caso seja deferido o requerimento encaminhado pelo comandante da OME, a DLOG/DGTC se encarregará de efetuar o cadastramento no sistema de abastecimento da frota veicular do Estado, devendo ser enviado para DLOG, via SEI, os documentos necessários para o cadastro e ser observada toda a legislação referente ao uso de veículos oficiais, prestação de contas de abastecimento e as demais normas aplicáveis ao caso.

§ 4º Os militares da Guarda Militar de Pernambuco ficam autorizados a conduzir viaturas e veículos oficiais do CBMPE em atividades administrativas, conforme Lei N° 17.713, de 31 de Março de 2022, publicado no DOE-PE N° 064, de 01 de Abril de 2022.

Art. 16. Para efeito de concessão da Gratificação de Motorista, poderão ser designados os seguintes quantitativos de condutores para os veículos oficiais do CBMPE:

I - até 03 (três) condutores para cada veículo do grupo VS1 e VS3, do tipo automóvel;

II - até 03 (três) condutores para cada veículo do grupo VS1, do tipo motocicleta;

III - até 06 (seis) condutores para cada veículo do grupo VS2, do tipo automóvel;

IV - até 05 (cinco) condutores para cada veículo do grupo VS2, do tipo motocicleta;

V - até 05 (cinco) condutores (piloto) para cada veículo do grupo VS2, do tipo embarcação.

Art. 17. Considerando a demanda específica do Centro de Manutenção (CMan), na execução e gestão da manutenção de materiais, equipamentos, viaturas e embarcações operacionais e administrativas da corporação, o que implica condução dos veículos de outras OMEs para testes ou oficinas credenciadas, é permitido ao CMan designar mais 01 (um) condutor, para cada tipo de veículo previsto no Art. 16. desta portaria.

Art. 18. Competirá à Divisão de Gestão de Transportes e Combustível/DLog, a atribuição de manter atualizado o pecúlio geral de embarcações, equipamentos moto mecanizados e veículos oficiais do CBMPE.

Parágrafo único. Todas unidades que possua Veículos Oficiais, deverão:

I - manter atualizado o seu pecúlio;

II - informar o pecúlio mensalmente à Diretoria de Logística, através de documento devidamente assinado pelo Chefe de Transportes e contendo o visto do seu Diretor, Chefe ou Comandante;

III - dirimir, junto à DLOG, qualquer divergência de dados constante no Sistema de Gestão de frota.

Art. 19. A designação ou dispensa do militar para a função de motorista, motociclista ou piloto seguirá os seguintes procedimentos:

I - a Diretoria de Logística baseada no Pecúlio Geral de Embarcações, Equipamentos Moto Mecanizados e Veículos Oficiais do CBMPE, informará a Diretoria de Gestão de Pessoal (DGP) o quantitativo geral de condutores do CBMPE, por OME, discriminando o total por categoria de habilitação (CNH), devendo atualizar tal informação sempre que ocorrer alteração no citado pecúlio;

II - toda OME que possua veículo oficial, solicitará à DGP, a designação ou dispensa da função de condutor de veículo, por meio do formulário de "REQUISIÇÃO PARA DESIGNAÇÃO/DISPENSA PARA CONDUTOR DE VEÍCULO", conforme Anexo IV, acompanhado de cópia reprográfica legível da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), de acordo com o pecúlio de veículo disponível na OME, observada a habilitação do militar;

III - a DGP analisará a requisição, deliberando quanto ao deferimento ou indeferimento, publicando e implantando a respectiva gratificação. Caberá à DGP a elaboração e manutenção do Pecúlio Geral de Condutores de Veículos Oficiais de CBMPE, devendo remeter toda documentação comprobatória, mensalmente, à Diretoria de Logística através de processo no SEI, para acompanhamento e gestão quanto ao cadastramento no sistema de abastecimento de combustíveis.

Art. 20. Uma vez designado para função de motorista, o militar poderá, excepcionalmente, conduzir qualquer veículo em uso no CBMPE, em operação ou por necessidade de serviço na categoria autorizada pela sua habilitação.

Art. 21. Compete a cada OME manter atualizado o pecúlio de condutores, principalmente em razão do tipo e validade da habilitação (CNH ou equivalente para embarcação e aeronave), informando imediatamente à DGP qualquer alteração verificada.

Art. 22. O condutor de veículo oficial do CBMPE deverá ser dispensado da função quando:

I - pela sua atuação na função, se constatar falta de zelo pelo veículo, especialmente na manutenção de 1º escalão, ou desperparo ou deficiência técnica para a função, independentemente das medidas disciplinares cabíveis;

II - não ocorrer a renovação da Carteira Nacional de Habilitação (ou equivalente para embarcação e aeronave), no prazo fixado pelo órgão competente, cabendo exclusivamente ao militar designado, cumprir todas as providências para sua renovação ou reclassificação;

III - ocorrer apreensão ou suspensão da Carteira Nacional de Habilitação (ou equivalente para embarcação e aeronave) pelo órgão competente;

IV - não houver disponibilidade de vaga para designação em veículos oficiais lotados na OME;

V - por motivos de afastamento temporário por período superior a 30 (trinta) dias corridos.

Parágrafo único. O Chefe da Seção de Transportes, deverá, além de manter atualizado, solicitar a DLOG/DGTC o bloqueio do cadastro do condutor que se enquadrar nas hipóteses contidas neste artigo.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 23. Os veículos oficiais deverão ser utilizados, devidamente regularizados de acordo com as normas de trânsito vigentes, exclusivamente no interesse do serviço, obedecendo-se ainda às regras deste Capítulo.

Art. 24. A responsabilidade pelo controle, utilização e conservação do veículo é do Chefe do Setor de Transportes da unidade de lotação do veículo, o qual deverá adotar todas as providências necessárias para que o veículo se mantenha em condições de uso e dentro das normas em vigor.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras atribuições estabelecidas em normativos próprios, compete ao Chefe da Seção de Transportes:

I - coordenar as atividades relativas às orientações dos condutores, à fiscalização dos atos normativos emitidos, à organização e à manutenção do cadastro e dos registros específicos de sua frota;

II - fiscalizar o correto preenchimento do Controle de Entrada e Saída (Anexo VI), por parte dos condutores;

III - zelar pelos veículos sob sua responsabilidade; e

IV - observar as recomendações constantes nos cadernos de orientações, bem como as diretrizes, procedimentos e atos normativos elaborados pela Secretaria de Administração.

Art. 25. O Diretor, Comandante ou Chefe, provocado pelo Chefe da Seção de Transportes, da unidade de lotação do veículo, solicitará, à Comissão de Reparcelamento da SDS — CR/SDS as providências quanto à necessidade de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva em oficinas, através de agendamento prévio.

§ 1º O Chefe da Seção de Transportes deverá ainda encaminhar o veículo de sua responsabilidade para a realização de manutenção preventiva quando percorrida a quilometragem estabelecida no manual do veículo ou no plano de manutenção preventiva; ou corretiva, quando constatado defeito mecânico.

§ 2º Para veículos locados, a unidade, por meio da Seção de Transportes, deverá solicitar os serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva através de agendamento direto junto à locadora.

Art. 26. Os Veículos Oficiais de que trata esta portaria, somente deverão ser conduzidos por motoristas, pilotos ou motociclistas devidamente habilitados de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro — CTB, cabendo-lhe o dever de zelar pelo bom estado de conservação do veículo e cumprimento das normas de trânsito.

§ 1º Os ocupantes dos cargos a quem se destinam os veículos VR3 somente poderão conduzir os respectivos veículos oficiais em situações excepcionais devidamente justificadas e de interesse público.

§ 2º Os condutores deverão informar ao Chefe da Seção de Transportes da sua unidade de lotação, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, o vencimento ou alteração de classificação de sua Carteira Nacional de Habilitação.

§ 3º Os casos de suspensão ou qualquer outra alteração deverão ser informados com até 48h (quarenta e oito horas) de antecedência.

§ 4º Para o recebimento e a utilização dos veículos oficiais, os condutores realizarão inspeção prévia, preenchendo o Termo de Vistoria, Anexo V, observando-se a documentação necessária, além da existência e o funcionamento de todos os equipamentos obrigatórios e de segurança, comunicando imediatamente ao Chefe do Setor ou Chefe da Seção de Transportes da unidade do veículo ou qualquer alteração e/ou irregularidade constatada.

§ 5º Os condutores dos veículos oficiais no desempenho de suas atividades deverão observar e cumprir todas as normas emanadas pelos órgãos de trânsito Federal, Estadual e Municipal, além dos seguintes deveres:

- a) manter limpo e bem conservado o veículo sob sua responsabilidade;
- b) levar ao conhecimento do Chefe da Seção de Transportes, quaisquer anormalidades constatadas no veículo;
- c) realizar vistoria externa do veículo;
- d) verificar o estado de conservação dos pneus, nível de combustível, sistema de arrefecimento, aditivos e lubrificantes do motor;
- e) conduzir o veículo de forma segura e econômica, de modo a evitar acelerações e freadas bruscas;
- f) estar atento às orientações da chefia imediata quanto ao local para abastecimento e o tipo de combustível mais vantajoso economicamente;
- g) observar os prazos para revisão e manutenção preventiva;
- h) acompanhar o registro da quilometragem nas operações de abastecimento, evitando incongruências quanto as informações de hodômetro, assim como quanto ao tipo de combustível, código de combustível e valor;
- i) exigir o Cupom Fiscal referente às operações com cartões de abastecimento;
- j) obedecer as condições de uso do veículo de acordo com as instruções do fabricante.

§ 6º As solicitações de veículos oficiais, para uso temporário, realizadas dentro das respectivas Diretorias, deverão ser informadas à DLOG para fins de controle.

§ 7º A unidade que recebe a viatura hipotecada, desde que a hipoteca seja por período igual ou superior a 15 (quinze) dias, fica responsável pela prestação de contas da mesma, devendo solicitar à unidade de origem qualquer informação necessária para conclusão da prestação de contas ou para solicitação de cota extra de combustível.

§ 8º As solicitações de veículos oficiais, para uso temporário, que envolvam Diretorias diversas, devem ser direcionadas à DLOG, pelos titulares Diretores, Comandantes ou Chefes de OME, indicando a necessidade e justificativa, para análise.

Art. 27. O controle de entrada e saída de veículos de serviço far-se-á mediante requisição ao setor de transportes da OME, devendo ser preenchido manualmente ou registrado eletronicamente para cada veículo, documento de controle de viagem, ou Ordem de Tráfego, em que devem constar os seguintes dados, além de outros relevantes:

- I - data, horário de saída e de chegada do veículo;
- II - registro de quilometragem constante no hodômetro, no momento de saída e de chegada;
- III - identificação do setor solicitante;
- IV - placa do veículo;
- V - nome, matrícula e assinatura do condutor;
- VI - assinatura do Militar solicitante.

Art. 28. O Comandante Geral do CBMPE é competente para autorizar, os veículos sob sua responsabilidade, motivadamente e por escrito, o recolhimento de veículos oficiais em locais diferentes do previsto no § 2º do Art. 9º dessa portaria.

Parágrafo único. Quando autorizados de acordo com o caput deste artigo, os veículos oficiais devem ser recolhidos em garagem ou estacionamento apropriados e resguardados de furtos ou roubos, perigos mecânicos, ameaças climáticas, assim como, também, deve ser feita comunicação prévia ao Chefe da STC sobre a autorização, para fins de controle, e o endereço do local onde estará a viatura.

Art. 29. Em relação aos veículos de serviço (VS) é vedado:

I - a utilização aos sábados, domingos e feriados ou fora horário do expediente, exceto para os serviços de plantão e para o desempenho de outros serviços inerentes ao exercício da função pública;

II - o uso no transporte de pessoas não vinculadas aos serviços do CBMPE;

III - a utilização em qualquer atividade estranha ao serviço;

IV - o recolhimento em garagem residencial, salvo quando houver autorização da autoridade descrita no Art. 28.

Parágrafo único. O condutor está sujeito à responsabilidade administrativa, civil e penal, na forma da lei, pelas infrações e sinistros decorrentes dos atos por ele praticados ou das omissões incorridas na condução dos veículos oficiais.

Art. 30. Os Diretores, Comandantes e Chefes deverão divulgar amplamente a presente portaria.

Art. 31. As matérias atinentes às infrações e acidentes de trânsito, registro e licenciamento anual, controle de viaturas e o uso em áreas restritas de segurança, custo operacional, reaproveitamento, alienação, dentre outros casos pertinentes a esta portaria serão, por delegação deste Comandante Geral, disciplinados pelo Diretor de Logística.

Art. 32. A habilitação dos militares do CBMPE para conduzir embarcações e aeronaves ocorrerá de acordo com as normas regulamentadas pelos órgãos competentes.

Art. 33. Os procedimentos inerentes às apurações de danos decorrentes de sinistros, manutenção e abastecimento de combustíveis, serão disciplinados por regulamentos específicos.

Art. 34. Compete a cada OME a gestão, fiscalização e controle dos veículos oficiais sob sua responsabilidade, devendo cumprir as normatizações vigentes, em todos os seus aspectos, incluindo a gerência sobre solicitações de retirada, instalação e manutenção de rastreadores, conforme a portaria do Secretário Executivo de Gestão Integrada N° 1220, de 17 de março de 2020.

Art. 35. Compete aos Comandantes, em todos os escalões de gestão de pessoal, o devido cumprimento, aplicação, controle, fiscalização e atuação sobre seus subordinados.

Art. 36. O descumprimento da presente norma poderá constituir prática de transgressão disciplinar, ficando o militar do CBMPE, sujeito à apuração civil, administrativa e penal.

Art. 37. As determinações contidas na presente portaria não excluem as normas contidas nas Instruções de Serviço Interno (ISI), em vigor na SDS-PE.

Art. 38. Os casos omissos e excepcionais serão, por delegação deste Comandante Geral, analisados e deliberados pela Diretoria de Logística.

Art. 39. Contar os efeitos desta portaria a partir da sua publicação.

Art. 40. Revogar as disposições em contrário, em especial a Portaria do Comando Geral nº 053/16, de 13 de abril de 2016 (que aprovou à NGCEV/CBMPE).

ROGÉRIO ANTÔNIO COUTINHO DA COSTA - Cel BM
Comandante Geral

SEI nº 3900000113.000472/2021-18
Minuta aprovada conforme Despacho nº 70/2022-AJ (Doc. SEI nº 25328827)"

ANEXO I NOMENCLATURA DE VEÍCULOS DO CBMPE

AUTO TRANSPORTE DE PESSOAL/1 (ATP/1) - Veículo do grupo VS1, do tipo "auto passeio" destinado ao transporte de pessoal, para os deslocamentos decorrentes do exercício de atividades externas.

AUTO TRANSPORTE DE PESSOAL/2 (ATP/2) - Veículo do grupo VS1, do tipo "transporte coletivo" (ônibus, microônibus, Van), devidamente caracterizado, destinado ao transporte de pessoal, em serviço administrativo, para a realização de atividades externas.

AUTO TRANSPORTE DE MATERIAL (ATM) - Veículo do grupo VS3, do tipo "utilitário pick-up ou VAN" ou caminhão, destinado exclusivamente ao transporte de materiais, equipamentos e cargas.

AUTO COMANDO OPERACIONAL (ACO) - Veículo do grupo VS2, montado sobre camioneta com tração 4x4, destinado ao transporte do comandante operacional e sua guarnição, além de equipamentos operacionais específicos.

AUTO BOMBA TANQUE (ABT) - Veículo do grupo VS2, montado sobre chassis de caminhão pesado, dotado de bomba de incêndio de alta pressão e vazão e tanque de água de média capacidade, destinado ao transporte da guarnição e equipamentos específicos para o serviço operacional de combate a incêndio.

AUTO ATAQUE RÁPIDO (AAR) - Veículo do grupo VS2, montado sobre chassis de caminhão leve, dotado de bomba de incêndio de alta pressão e baixa vazão e tanque de água de pequena capacidade, destinado ao transporte da guarnição e equipamentos específicos para o serviço operacional de combate a incêndio.

AUTO TANQUE/1 (AT/1) - Veículo do grupo VS2, montado sobre chassis de caminhão pesado, dotado de bomba de incêndio de alta pressão e vazão, possuindo reservatório (tanque) de água de alta capacidade, destinado ao transporte água, da guarnição e equipamentos específicos para o serviço operacional de combate a incêndio.

AUTO TANQUE/2 (AT/2) - Veículo do grupo VS2, montado sobre chassis de caminhão extrapesado (cavalo mecânico) com semi-reboques, dotado ou não de bomba de incêndio de alta pressão e vazão, possuindo reservatório (tanque) de água de alta capacidade, destinado ao destinado ao transporte água, da guarnição e equipamentos específicos para o serviço operacional de combate a incêndio.

AUTO ESCADA (AE) - Veículo do grupo VS2, montado sobre chassis de caminhão extrapesado, dotada de escada elevatória, destinado ao transporte da guarnição e equipamentos específicos para o serviço operacional de combate a incêndio e salvamento.

AUTO PLATAFORMA (AP) - Veículo do grupo VS2, montado sobre chassis de caminhão pesado, dotada de plataforma elevatória, destinado ao transporte da guarnição e equipamentos específicos para o serviço operacional de combate a incêndio e salvamento.

AUTO BUSCA E SALVAMENTO LEVE (ABSL) - Veículo do grupo VS2, montado sobre chassis de caminhão leve ou camionete, destinado ao transporte da guarnição e equipamentos específicos para serviço operacional de busca, salvamento e resgate leve.

AUTO BUSCA E SALVAMENTO COM CÃES (ABSC) - Veículo do grupo VS2, montado sobre chassis de caminhão leve ou camionete, destinado ao transporte da guarnição com compartimento para transporte de cães e equipamentos específicos para serviço operacional de busca e salvamento.

AUTO BUSCA E SALVAMENTO PESADO (ABSP) - Veículo do grupo VS2, montado sobre chassis de caminhão leve ou camionete, destinado ao transporte da guarnição e equipamentos específicos para serviço operacional de busca, salvamento e resgate pesado.

AUTO BUSCA E SALVAMENTO AQUÁTICO (ABSA) - Veículo do grupo VS2, montado sobre chassis de caminhão leve ou camionete, destinado ao transporte da guarnição e equipamentos específicos para serviço operacional de busca, salvamento aquático e operações de mergulho.

AUTO COMBATE FLORESTAL (ACF) - Veículo do grupo VS2, destinado a combate a incêndio florestal.

AUTO PREVENÇÃO DE PRAIA (APP) - Veículo do grupo VS2, tipo “quadriciclo” destinado ao transporte de militares e equipamentos específicos para o serviço operacional de fiscalização e apoio ao serviço de prevenção em praias.

AUTO APOIO SOCIAL (AAS) - Veículo do grupo VS1, de qualquer dos tipos em uso no CBMPE, destinado ao transporte de militares para o desempenho de atividades de cunho educativo desenvolvidas pelo setor de Comunicação Social da Corporação.

AUTO RESGATE (AR) - Veículo do grupo VS2, montado furgão monobloco, destinado ao transporte da guarnição e equipamentos específicos para serviço operacional de resgate e atendimento pré-hospitalar, em especial ao suporte básico de vida.

AUTO TRANSPORTE ESPECIAL (ATE) - Veículo do grupo VS1, destinado ao transporte programado de usuário, que não apresenta risco de vida, para realização de procedimento agendado e não urgente, cujo atendimento seja realizado em clínica de saúde, de fisioterapia ou hospital de referência.

AUTO SERVIÇO DE VISTORIA/1 (ASV/1) - Veículo do grupo VS2, do tipo “auto passeio” destinado ao transporte de guarnição e equipamentos específicos para o serviço operacional de vistorias técnicas.

AUTO SERVIÇO DE VISTORIA/2 (ASV/2) - Veículo do grupo VS2, do tipo “pick-up” destinado ao transporte de guarnição e equipamentos específicos para o serviço operacional de vistorias técnicas.

AUTO SERVIÇO DE INTELIGÊNCIA (ASI) - Veículo do grupo VS2, do tipo “auto passeio” destinado ao transporte de militares do CBMPE no desempenho de atividades investigativas sigilosas de cunho velado.

AUTO SUPORTE AVANÇADO (ASA) - Veículo do grupo VS2, montado furgão monobloco, destinado ao transporte da guarnição e equipamentos específicos para serviço operacional de resgate e atendimento pré-hospitalar, em especial ao suporte avançado à vida.

MOTO ADMINISTRATIVA (MA) - Veículo do grupo VS1, tipo “motocicleta” destinado ao transporte pessoal no serviço administrativo externo.

MOTO RESGATE (MR) - Veículo do grupo VS2, tipo "motocicleta" destinado ao transporte do socorrista e equipamentos específicos para o serviço operacional de resgate e atendimento pré-hospitalar de vítimas de acidentes.

MOTO SERVIÇO DE INTELIGÊNCIA (MSI) - Veículo do grupo VS2, do tipo "motocicleta" destinado ao transporte de militares do CBMPE no desempenho de atividades investigativas sigilosas de cunho velado.

MOTO VISTORIA (MV) - Veículo do grupo VS2, tipo "motocicleta" destinado ao transporte do vistoriador para o serviço de vistoria técnica e fiscalização.

MOTOR DE POPA (MTP) - Motor de combustão interna, acoplável, com uma ou mais hélices, destinado a possibilitar o deslocamento de embarcações em determinados meios aquáticos;

AUTO APOIO MECÂNICO (AAM) - Veículo do grupo VS3, Veículo montado sobre chassis de caminhão leve ou pesado, dotado de guincho, e/ou plataforma para reboque, destinado ao serviço administrativo de apoio mecânico.

REBOQUES (RBQ) - Veículo do grupo VS3, não dotado de motor para propulsão própria, rebocável por outro veículo, destinado ao transporte de embarcações, equipamentos motomecanizados ou trailer e transporte de animais.

BOTE INFLÁVEL DE SALVAMENTO (BIS) - Veículo do grupo VS2, embarcação tipo bote inflável, destinado ao serviço operacional.

BARCO DE SALVAMENTO EM ALUMÍNIO (BSA) - Veículo do grupo VS2, embarcação tipo barco confeccionado em alumínio, destinado ao serviço operacional em meio aquático.

MOTO DE SALVAMENTO AQUÁTICO (MSA) - Veículo do grupo VS2, embarcação tipo moto-aquática, destinado ao serviço operacional em meio aquático.

LANCHA DE SALVAMENTO AQUÁTICO (LSA) - Veículo do grupo VS2, embarcação tipo lancha, destinado ao serviço operacional em meio aquático.

GERADOR (GER) - Gerador de energia fixo ou portátil.

ANEXO II

FICHA DE REGISTRO DE ACIDENTE DE VEÍCULO

1. ACIDENTE

1.1. DATA/HORA:.....

1.2. LOCAL:

2. CONDUTOR DO VEÍCULO DO CBMPE

2.1. POSTO/GRADUAÇÃO:.....MATRÍCULA: OME:

NOME:

3. VEÍCULO MILITAR

3.1. CLASSE: Nº/PATRIMÔNIO: Nº/ORDEM

3.2. AVARIAS:

4. CONDUTOR DE VEÍCULO DE TERCEIROS ENVOLVIDO

4.1. NOME:

4.2. RG nº:..... CPF:

4.3. CNH: FONE:

ENDEREÇO:

5. VEÍCULO DE TERCEIROS ENVOLVIDO:

5.1. MARCA/MODELO:PLACA:.....

5.2. AVARIAS:.....

LOCAL, DATA

RESPONSÁVEL
(POSTO/GRAD/NOME/MATRÍCULA)

ANEXO III

TERMO DE RESPONSABILIDADE POR ACIDENTE COM VEÍCULO DO CBMPE

Pelo presente instrumento, eu, abaixo assinado, Filho de e de , Identidade RG nº , expedida pela CNH nº , CPF nº , Natural de , Estado de , Nascido em/...../..... , estado civil , Residente à , nº....., Aptº. nº....., bairro..... , cidade , UF , **assumo integralmente**, perante o responsável pelo veículo do CBMPE, Sr. e as testemunhas arroladas Sr(ª)....., CPF nº e Sr(ª)....., CPF nº , de livre e espontânea vontade, a responsabilidade pelo ressarcimento dos prejuízos causados ao veículo classe , nº de Ordem....., nº de patrimônio , marca , modelo , pertencente ao CBMPE decorrente do acidente, ocorrido às horas de hoje na , bairro , quando me encontrava na direção do veículo de placa....., marca....., modelo....., cor , de minha propriedade, no qual me comprometo, através deste documento, a indenizar os danos materiais causados ao veículo militar acima especificado, conforme orçamento elaborado por concessionária autorizada, para o qual, comparecerei no dia de de , às horas na Organização Bombeiro Militar a qual pertence ao veículo acidentado, para providenciar os procedimentos para o respectivo pagamento. Nada mais havendo a declarar, encerro o presente termo de compromisso, como responsável pelos danos materiais, do que depois de lido e achado de acordo, vai datado e assinado por mim, pelo condutor do veículo militar e pelas testemunhas acima arroladas.

LOCAL, DATA

CONDUTORES:

VEÍCULO DO CBMPE

VEÍCULO DE ENVOLVIDO

TESTEMUNHAS:

Assinatura legível conforme e identidade

RG nº.....e CPF Nº.....

Assinatura legível conforme e identidade

RG nº.....e CPF Nº.....

ANEXO IV

REQUISIÇÃO PARA DESIGNAÇÃO/DISPENSA DE CONDUTOR DE VEÍCULO OFICIAL.

O (Diretor/Comandante/Chefe) do (OME), nos termos do artigo da Portaria do Comando Geral nº/20..., requer a (designação/dispensa) do militar abaixo qualificado, a contar de/...../....., para exercer a função de condutor de viatura oficial do CBMPE, tendo em vista a disponibilidade de vaga para o exercício da atividade em razão das viaturas desta OME.

FORMULÁRIO DE DESIGNAÇÃO E DISPENSA DE CONDUTOR

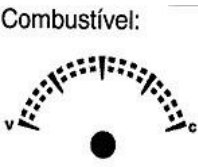
DADOS DO CONDUTOR
NOME COMPLETO:
POSTO / GRADUAÇÃO:
MATRÍCULA:
RG MILITAR:
CPF:
Nº HABILITAÇÃO (CNH / CHA):
VALIDADE DA HABILITAÇÃO (CNH / CHA):

CATEGORIA:
DATA DE NASCIMENTO:
E-MAIL:
CONTATO:
ENDEREÇO COMPLETO:

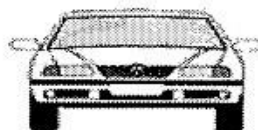
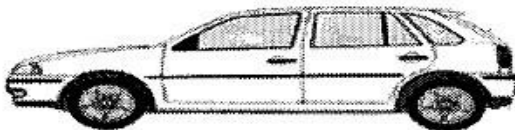
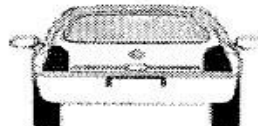
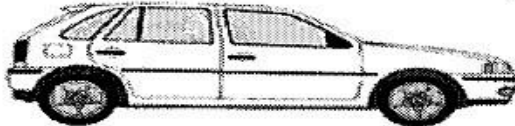
LOCAL, DATA

TITULAR DA OME
(POSTO/NOME/MATRÍCULA)

ANEXO V
TERMO DE VISTORIA

ÓRGÃO / UNIDADE DE ORIGEM		PLACA:	PATRIMÔNIO:	MODELO:
ÓRGÃO / UNIDADE DE DESTINO				
Combustível: 	HODÔMETRO:	BATERIA: ()SIM () NÃO MARCA: _____ NÚMERO: _____	SITUAÇÃO DAS BANDAS DE RODAGEM DIANTERIA (PNEUS): () EM CONDIÇÕES DE USO () SEM CONDIÇÕES DE USO	
	ESTEPE: ()SIM () NÃO	ÓLEO MOTOR: ()NO NÍVEL () BAIXO	SITUAÇÃO DAS BANDAS DE RODAGEM TRAZEIRA (PNEUS): () EM CONDIÇÕES DE USO () SEM CONDIÇÕES DE USO	
	MACACO: ()SIM ()NÃO	ÓLEO DO HIDRÁULICO: ()NO NÍVEL () BAIXO	SITUAÇÃO DAS BANDAS DE RODAGEM (PNEU ESTEPE): () EM CONDIÇÕES DE USO () SEM CONDIÇÕES DE USO	
	CHAVE DE RODA: ()SIM () NÃO	ÁGUA DO RADIADOR: ()NO NÍVEL () BAIXO	TRIÂNGULO DE SINALIZAÇÃO: () SIM () NÃO	
ACIONAMENTO DOS FARÓIS: ()SIM ()NÃO	ACIONAMENTO DAS SETAS: ()SIM ()NÃO	EXTINTOR VÁLIDO: ()SIM ()NÃO	MAPA DE CONTROLE DE SAÍDA: ()SIM ()NÃO	
MANUAL: ()SIM ()NÃO	CRLV: ()SIM ()NÃO	PASTA: ()SIM ()NÃO		

Alterações na lataria: () Sim () Não

**X = Batido****V = Riscado****0 = Quebrado**

Observações complementares (informar, também, se o veículo possui pasta, juntamente com manual do fabricante, CRLV, danos e defeitos elétricos ou mecânicos):

Militar que apresentou a viatura:

Nome Completo: _____ Matrícula: _____, Celular (____) _____

ASS.: _____

Militar que recebeu a viatura:

Nome Completo: _____ Matrícula: _____, Celular (____) _____

ASS.: _____

ANEXO VI
CONTROLE DE ENTRADA E SAÍDA DE VEÍCULOS

ÓRGÃO/UNIDADE		PLACA		PATRIMÔNIO		MODELO	
----------------------	--	--------------	--	-------------------	--	---------------	--

DATA	SAÍDA		CHEGADA		CONDUTOR	DESTINO	ABASTECEU	OBS
	HORA	KM	HORA	KM				
							() Sim () Não	
							() Sim () Não	
							() Sim () Não	
							() Sim () Não	
							() Sim () Não	

LOCAL, DATA

CHEFE DA SEÇÃO DE TRANSPORTES
(POSTO/GRAD/NOME/MATRÍCULA)



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Antônio Coutinho da Costa**, em 30/12/2022, às 16:46, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21121859** e o código CRC **3939E014**.

DIVISÃO DE GESTÃO DE TRANSPORTES E COMBUSTÍVEL - CBMPE - DLOG - DGTC
Av. João de Barros, 399, - Bairro Boa Vista, Recife/PE - CEP 50050-180, Telefone: